

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2017

(Do Sr. Cabo Sabino)

Determina aos supermercados e aos estabelecimentos congêneres a discriminação dos preços em braile.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas de informação aos consumidores de supermercados e estabelecimentos congêneres quanto a discriminação em braille dos preços nas etiquetas dos produtos.

Art. 2º O fornecedor deverá informar, em etiquetas em braile, o valor total e o valor por unidade do produto ofertado

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

Art. 4º O prazo para adequação das etiquetas aos moldes desta Lei é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que 6,2 da população brasileira tem algum tipo de deficiência. A pesquisa Nacional de Saúde considerou quatro tipos de deficiências: visual, física e intelectual. O levantamento foi divulgado pelo IBGE em parceria com o Ministério da Saúde.

Dentre os tipos de deficiência pesquisados, a visual é a mais representativa e atinge 3,6% dos brasileiros, sendo mais em comum entre as

peessoas com mais de 60 anos (11,5). O grau intenso ou muito intenso da limitação impossibilita 16% dos deficientes visuais de realizar atividades habituais como ir à escola, trabalhar e brincar.

Neste diapasão, os consumidores, deficientes ou não, na sua boa fé, sequer imaginam que podem estar sendo passados para trás ao fazerem suas compras ou ao contratarem serviços. Não são poucos os fornecedores desonestos e inescrupulosos que se aproveitam da forte posição que detêm na relação de consumo para iludir seus clientes.

Ademais, os deficientes visuais são obrigados a recorrer ao auxílio de terceiros para que possam identificar os produtos e seus preços em supermercados e outros estabelecimentos comerciais, quando, na verdade, mereceriam um tratamento mais digno por parte desses comerciantes e de toda a sociedade

Buscando amenizar esse problema, propomos estender as normas de Defesa do Consumidor, especialmente nos direitos básicos do consumidor, a essa parcela importante e significativa da população brasileira, corrigindo uma lacuna que atualmente existe na legislação e corrigindo uma evidente injustiça.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado CABO SABINO